



Processo 030/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PNAE 002/2020

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013.

O Município de **Cacique Doble, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Kaingang, n.º 292, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 87.613.600/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ ANGELO DEON**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de 07 de OUTUBRO de 2020.**

A **ABERTURA DAS PROPOSTAS** será em **29 de Outubro de 2020, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, setor de licitações, localizada à Av. Kaingang, n.º 292, Centro.

1.OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando montar Kits de alimentos em forma de cestas básicas para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino, considerando a situação de Pandemia e as recomendações do Ministério da Educação e do Ministério Público, desta forma, ainda será atendido ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com a aquisição dos alimentos relacionados a seguir:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PÃO DE FORMA, fresco, macio, sem presença de bolores. Embalados em embalagens plásticas atóxicas. Devidamente rotulados com data de fabricação e validade.	Unid.	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
2	BISCOITO CASEIRO, fresco, macio, sem presença de bolores, preparado com pouca gordura. Embalados em embalagens plásticas atóxicas de 0,5 kg. Devidamente rotulados com data de fabricação e validade.	Kg	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
3	OVOS, casca lisa, limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: dúzias individuais em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega.	Dúzias	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
4	CENOURA, fresca, 1ª qualidade, firme, tamanho médio a grande, com casca limpa, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	Kg	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
5	REPOLHO, tamanho grande, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Unid.	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
6	LARANJA, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, isentas de sujidades e corpos estranhos aderidos à casca, tamanho médio, acondicionadas em caixas plásticas de 25 kg cada.	Kg	800	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
7	DOCE DE FRUTAS, Embalagem: pote de plástico em polietileno, transparente, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção, 320g. Prazo de válida de mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. Sujeito à devolução ou troca caso necessário.	Unid.	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
8	MOLHO DE TOMATE, Embalagem: pote de vidro ou plástico em polietileno, 320g, transparente, atóxico, íntegro, com tampa e lacre de proteção. Prazo de válida de mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. Sujeito à devolução ou troca caso necessário.	Unid	400	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
				TOTAL	14.200,00



2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Alimentação Escolar), para a realização do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e recursos próprios.

2.1. DOTAÇÃO

0703	Secretaria de Educação
339030	Material de Consumo
2033	Manutenção da Merenda Escolar

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

V – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VII – Cópia do estatuto social e/ou ata de posse da atual diretoria.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

4.2. O resultado da seleção será publicado após abertura o certame, tendo 05 dias de prazo para homologação. Após o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de dor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Secretaria de Educação, conforme a solicitação da Nutricionista, em até 05 dias após a solicitação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será **realizado em até 30 dias a entrega**, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.





8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Cacique Doble, setor de licitações e contratos e Secretaria Municipal de Educação, setor de nutrição.

8.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica R\$ 20.000,00.

8.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

CACIQUE DOBLE, RS, 06 de Outubro de 2020.

LUCIANE MENEGAT ZAPAROLI
Secretária Municipal de Educação

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini
Secretário Municipal de Administração



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 002/2020				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – (TIPO DE GRUPO)				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 87.613.600/0001-06	3. Município CACIQUE DOBLE
4. Endereço: AV. KAINGANG, 292, CENTRO, CACIQUE DOBLE/RS		5. DDD/Fone 54-3552-1244
6. Nome do representante e e-mail Luciane M. Zaparoli – Séc. Mun. de Educação – educacaocaciquedoble@terra.com.br		7. CPF *****

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Contrato nº *****2020

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A MERENDA ESCOLAR**

Chamamento Público PNAE nº 002/2020

Contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda Escolar que entre si celebram de um lado, como Contratante o **Município de Cacique Doble, RS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Avenida Kaingang, 292, na mesma cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, inscrição estadual 178-000-3290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ANGELO DEON**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro, como Contratado (a);

Senhor ***** , CNPJ/CPF nº ***** , com sede na ***** , Município de ***** RS, a fim do segundo fornecer os Gêneros Alimentícios, conforme Chamada Pública PNAE nº **001/2020** mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Contratante pagará pelos Gêneros Alimentícios descritos na cláusula primeira o valor de: **R\$ *******

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos Itens, após solicitação pelo setor de compras ou de nutrição, nas quantidades definidas, **é de 02 dias úteis**, podendo ser prorrogado se houver necessidade e mediante justificativa plausível. Os mesmos deverão ser entregues nos locais informados na Requisição de Compras ou Pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da administração com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas resultantes deste contrato serão empenhadas à conta de dotações próprias e vinculadas do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - A presente licitação será custeada com recursos vinculados e próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS:

9.1.1. Do CONTRATANTE: receber os materiais segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar a entrega do material, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- c) atuará como fiscal deste contrato o/a responsável pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Edinara Roberta Accorsi.

9.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) entregar os itens na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Em caso de materiais defeituosos e/ou de má qualidade, com prazo de validade vencido ou qualquer outro tipo que condição que seja imprópria para o consumo, a administração solicitará um parecer do setor responsável pela sua utilização, no qual serão mencionados os problemas ocorridos;

f) A administração enviará o relatório para a respectiva empresa/fornecedor, a qual poderá apresentar justificativa, mas sem prejuízo à substituição dos itens, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as reguladas por este Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES E MULTAS

11.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

11.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

11.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

11.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

11.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

d) Em caso de não cumprimento das disposições deste termo contratual e do respectivo Certame Licitatório o qual se vincula.

13.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

13.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal em até 05 dias úteis após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

17.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

CACIQUE DOBLE, RS, ***** DE 2020

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
LUIZ ANGELO DEON

Prefeito Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF: